



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 PROJETO DE LEI N° 231/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica a redação do artigo 2º do PL nº 231/2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 9.551, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido no presente artigo sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por animal;

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal;

III - nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal; e

IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal.

§ 1º - O valor da multa prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela Legislação Federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas deverão ser destinados para tratamento médico veterinário, castração, controle, bem-estar e resgate de animais de rua.”

S/S., 14 de setembro de 2018.

Hudson Pessini
Vereador